



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 2.061, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI N. 1.082, DE 05 DE JULHO DE 2013

Autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de veículos, mediante identificação dos seus condutores.

I – aos loteamentos denominados fechados não podendo em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de veículos;

II – aos bolsões podendo ser limitado o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas áreas;

III – as ruas sem saída podendo ser impedido o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas ruas.

Art. 2º Para efeito desta Lei fica definido que:

I - Loteamento denominado Fechado – é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

II - Bolsão – é uma área a ser demarcada, constituída por Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

III - Rua sem Saída – é uma única Via Pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra Via Pública, que tem como características especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único – A demarcação de área de Bolsão dependerá de legislação especial que estude a limitação do tráfego de veículos em suas Vias Públicas em horários e dias determinados.

Art. 3º É vedado impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos Loteamentos, Bolsões ou as Ruas sem Saída.

Art. 4º - Para o controle do acesso de veículos aos loteamentos, bolsões e as ruas sem saídas, será autorizada pela administração municipal, nos termos da legislação vigente:

I – a edificação de portarias e a instalação de guaritas nas vias públicas e calçadas;

II - o fechamento das vias públicas e calçadas com portões, cancelas, correntes, bloqueios ou similares, desde que não impeçam o livre acesso de pedestres;

III – o fechamento da divisa da área onde serão instalados os controles de acesso poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou similares.

Art. 5º – O requerimento para obtenção da autorização para controle do acesso de veículos aos loteamentos, aos bolsões e as ruas sem saídas deverão obrigatoriamente apresentar:

a) planta do Loteamento, do Bolsão ou da Rua sem Saída na qual conste as divisas da área, as quadras, os lotes, a indicação das vias internas e das vias de acesso existentes e dos locais onde deverão receber as edificações e instalações para o controle de acesso;

b) relação pormenorizada e quantitativa dos lotes existentes no Loteamento, Bolsão ou Rua sem Saída, inclusive com suas respectivas inscrições municipais;

c) projeto das edificações e instalações para o controle de acesso;

d) documentos comprovando a existência e a regularidade de entidade jurídica representativa dos moradores do loteamento, bolsão ou da rua sem saída, e que entre seus objetivos sociais constem os de representação dos interesses de seus moradores e a obrigação de custear as despesas com a execução e a manutenção das instalações aprovadas para o controle de acesso;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) Requerimento solicitando o controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saída, com a assinatura e identificação de do mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de seus moradores comprovando a identidade dos mesmos e a prova da titularidade de direitos sobre o imóvel (lote ou casa).

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Fica expressamente revogada a Lei nº 577/2004, bem como, suas posteriores regulamentações e alterações.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (2705/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município